



CÂMARA DE CODAJÁS
PROC. Nº
Fls. Nº
Rubrica:

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 013/2017-PMC/GP.

Cria o Cargo em Comissão de Gerente Municipal de Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás, o senhor ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, nos uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, inc. VII e X da Lei Orgânica do Município de Codajás-LOM.

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão de Gerente Municipal de Endemias no Quadro de Cargos de Provimento da Lei Complementar n. 001/2002 – Estatuto dos Servidores do Município de Codajás – AM.

Parágrafo Único – O cargo criado por este artigo é de provimento em Comissão de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O cargo criado pelo primeiro articulado terá o seu número de vagas, descrições, vencimento, carga horária, escolaridade e atribuições e outras especificações estabelecidas na forma do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As atividades do Gerente Municipal de Endemias serão coordenadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA com a devida prestação de contas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com a cotação 1030100522055 Vencimentos e vantagens Fixas, da Unidade 3.1.90.11.00 Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2017, 78º aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

CÂMARA DE CODAJÁS

PROC. Nº

Fls. Nº

Rubrica



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS

NÚMERO DE VAGAS: 01

PADRÃO DE VENCIMENTO: R\$- 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordenar o trabalho do serviço de controle de endemias, principalmente o controle de vetores de doenças e zoonoses no âmbito do Município de Codajás, através do planejamento e execução das ações e serviços de competência da FUNASA.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente interno e externo, no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal;
Horas semanais de trabalho: 40h

3. DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Dirigir o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Secretário Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate as Endemias; participar da elaboração da Política Municipal de Saúde; Coordenar as atividades de controle de vetores no Município; assegurar da legislação em vigor; cooperar com o planejamento das ações de combate ao Aedes aegypti e outros vetores, no âmbito do Município de Codajás; coordenar as ações de bloqueio, bem como, de orientação de combate ao mosquito Aedes aegypti e outros vetores; executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina; gerenciar o controle de Esquistossomose; avaliar e coletar água para o Programa Siságua; gerenciar o controle de Doença de Chagas; gerenciar a campanha de vacinação antirrábica canina e felina; gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros); coordenar e orientar os Agentes de Combate as Endemias com relação as suas atribuições, bem como, fornecer e cobrar o uso de equipamentos de segurança, conforme estipulado em laudo específico; gerenciar os estoques de insumos necessários para realização do trabalho; coordenar a realização de campanha de conscientização e educação em saúde; participar juntamente com o chefe de departamento, das ações de vigilância epidemiológica e ambiental de forma a estimular a integralidade do cuidado; colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores da SEMSA de forma a fortalecer o espaço da Atenção Básica em Saúde através da integração ensino/serviço; dirigir veículo de serviço ou de representação da FUNASA, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos dalei, bem como de que está ciente de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo; desempenhar outras atribuições afins.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO



CÂMARA DE CODAJÁS

PROC. N°

Fis N°

Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



Grau de instrução: Ensino nível médio completo.

Conhecimentos especializados: Possuir certificado de treinamento na área de combate às endemias, ministrado por empresa devidamente qualificada junto ao Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas; Comprovar atividade na área de combate às endemias no período mínimo de 02 (dois) anos.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração